

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0788/80

INTERESSADO : EDVALDO SANTOS ALCÂNTARA FILHO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Colégio prof. "Luiz Pardini"

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1463/80 CEPG Aprov. em 17 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

EDVALDO SANTOS ALCÂNTARA FILHO, nascido a 27 de janeiro de 1959, em Salvador, Bahia, filho de Edvaldo Santos Alcântara e de Dilza / Correia Alcântara, após ter cursado a 6ª série e a 7ª série, do 1º Grau, no Colégio Prof. "Luiz Pardini", da Capital, dirigiu-se a este Conselho solicitando pronunciamento a respeito de irregularidade ocorrida na sua vida escolar, naquele estabelecimento de ensino.

Em sua solicitação o interessado informa ter concluído o 2º grau via Supletivo, Curso de Suplência, em 1979, no Colégio "Avanço" de Ensino Programado, que estabeleceu como condição para a entrega do / Certificado de Conclusão de Curso que lhe fosse apresentado um visto de autenticação no documento escolar expedido pelo Colégio professor "Luiz Pardini", onde estudara anteriormente.

EDVALDO SANTOS ALCA[^]ÍTÍARA PILHO compareceu à Comissão Especial constituída pela Resolução nº 11, publicada a 12/12/79, que foi encarregada de verificar os documentos do Colégio Professor "Luiz Pardini", e foi informado de que a documentação não poderia ser autenticada porque na cópia da ata de resultados finais da 7ª série (2º semestre de 1977) constava que havia sido reprovado.

O interessado alega que nunca foi informado pela Secretaria da Escola de que tinha sido retido na 7ª série, constando sempre como aprovado, não ficando em recuperação em qualquer matéria, e que recebeu o histórico escolar para fins de transferência, dando - o como aprovado nessa série.

À vista dos documentos juntados no processo, deduz-se a seguinte situação escolar do interessado:

1972 - 5ª série-Escola Estadual de Primeiro Grau "Mário de Andrade"- aprovado;

1977 - 6ª série-Colégio Professor "Luiz Pardini"- São Paulo 1º semestre - aprovado;

1977 -7ª . série-Colégio Professor "Luiz Pardini". 2º semestre

a) Ficha Individual fornecida pelo Colégio consta como aprovado.

b) Ata de resultados finais figurando como reprovado.

1978 - 8ª série.Colégio "Avanço" de Ensino Programado - 1º semestre-aprovado.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade constatada pela Comissão Especial, encarregada de verificar a documentação do Colégio Professor "Luiz pardini" , na vida escolar do aluno EDVALDO SANTOS ALCÂNTARA FILHO, resume-se na discrepância entre as notas finais da ficha individual da 7- série, fornecida pela escola, e as notas correspondentes àquela série, contidas na Ata de resultados finais.

Em sua informação a Comissão Especial admitiu a hipótese / de engano da secretaria da escola na transposição das notas para a ata de resultados finais, tendo em vista que o próprio nome do aluno figura como EDNALDO e não EDVALDO.

A já citada Comissão concluiu assim sua informação ao pedido feito por EDVALDO SANTOS ALCÂNTARA FILHO.

"Considerando que o Colégio Professor "Luiz Pardini" foi fechado pela Resolução S.E nº 80/79, de 27/08/79, e o acervo de sua documentação escolar recolhido à 14ª D.E. , não se tendo a quem recorrer para maiores esclarecimentos, a Comissão Especial encarregada de verificar os prontuários dos alunos do Colégio "Luiz Pardini" opina pelo atendimento do pedido, à vista das informações e das provas oferecidas, s.m.j.". O / seu nome não consta nas relações de alunos que tiveram sua vida escolar considerada irregular.

Trata-se de falha da secretaria da escola, que errou ao transcrever as notas finais do aluno, ou na ata de resultados finais, ou na ficha individual de seu prontuário.

O aluno já concluiu o 2º Grau e aguarda a possibilidade de receber o Certificado de Conclusão do curso feito.

A vista dos fatos relatados, somos de parecer que, a fim de regularizar a vida escolar do interessado, em face dos dados possíveis / de serem consultados, pode-se convalidar excepcionalmente a vida escolar do interessado.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, fica convalidada a matrícula de EDVALDO / SANTOS ALCÂNTARA FILHO, no semestre correspondente à 8ª série do 1º Grau no Colégio "Avanço" de Ensino programado, efetuada em 1978, bem como os atos escolares praticados subsequentemente pelo interessado no Curso Supletivo, "Suplência", daquele Colégio acima citado.

São Paulo, 30 de julho de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves. e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR PE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente